



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 18 de julho de 2011 - Nº 341 - Divulgado em 15/07/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	5
Errata.....	6
2. Atos da 1ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Ata da Sessão.....	6
3. Atos da 2ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Citação para Defesa por Edital.....	7
Extrato de Decisão.....	7

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR, Responsável.

Sessão: 1852 - 27/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [06502/09](#)

Jurisdição: Procuradoria Geral do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: FÁBIO HENRIQUE THOMA, Responsável; HELIDA CAVALCANTI DE BRITO, Contador(a).

Sessão: 1852 - 27/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05048/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: VALDIR GOMES PEREIRA, Ex-Gestor(a); JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA MUNIZ, Advogado(a); WALCIDES FERREIRA MUNIZ, Advogado(a).

Sessão: 1852 - 27/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05811/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: HUMBERTO LUIS LISBOA ALVES, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a).

Sessão: 1852 - 27/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05950/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: WILMA TARGINO MARANHÃO, Gestor(a); JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1852 - 27/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [06616/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2005

Intimados: JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO, Responsável.

Intimação para Defesa

Processo: [05335/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO JOCERLAN SAMPAIO DE AQUINO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do Relatório da Auditoria

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1852 - 27/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02055/07](#)

Jurisdição: Fundação Espaço Cultural

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: MAURÍCIO NAVARRO BURITY, Responsável.

Sessão: 1852 - 27/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02463/07](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: MARIA DO SOCORRO ABILIO FIGUEIREDO, Gestor(a); MANOEL MESSIAS LAURENTINO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1852 - 27/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05024/07](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Intimados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Responsável; JOSÉ INÁCIO PEREIRA DE MELO, Advogado(a).

Sessão: 1852 - 27/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01727/08](#)

Jurisdição: Tribunal de Justiça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR, Responsável.

Sessão: 1852 - 27/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01728/08](#)

Jurisdição: Fundo Especial do Poder Judiciário



Processo: [05823/10](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do apontado no Relatório da Auditoria

Processo: [02592/11](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: RICARDO LUIZ CAVALCANTI DO NASCIMENTO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do apontado pela Auditoria em seu relatório inicial

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02525/09](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citado: ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06066/10](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03885/11](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03885/11](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: JOSEVALDO ALVES DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00031/11

Sessão: 1849 - 06/07/2011

Processo: [01489/06](#)

Jurisdiccionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ GOMES DE LIMA IRMÃO, Ex-Gestor(a); GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DO PLENO CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; RESOLVEM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em: • Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira e o Sr. José Gomes de Lima Irmão, bem como o atual Comandante da Polícia Militar, Sr. Euler de Assis Chaves e a atual Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva de Farias, encaminhem a documentação comprobatória das apólices e restituições abaixo discriminadas, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 56, VI da Lei Orgânica desta Corte de Contas: 1. Apólice de seguro da Companhia Executivo Sul América, no período

de janeiro a agosto de 2003; 2. Restituição da Vera Cruz Vida e Previdência S/A aos cofres do Estado, no valor de R\$ 77.649,71; 3. Restituição aos policiais das consignações de seguros, não contratadas com a Vera Cruz Vida e Previdência S/A, no valor de R\$ 77.649,71 Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de Julho de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00469/11

Sessão: 1849 - 06/07/2011

Processo: [01856/08](#)

Jurisdiccionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: MARLENE ALVES SOUSA LUNA, Gestor(a); EBENEZER PERNAMBUCANO, Procurador(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC- 01856/08 em sede de cumprimento do Acórdão APL TC 0625/09, item 2, emitido à Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte, que considerou integralmente cumprida a determinação constante do supra referido decism, e o Parecer oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declarar integralmente Cumprido o Acórdão APL – TC – nº 0625/09; 2. Determinar o arquivamento dos autos do Processo TC nº 01856/08. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de Julho de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00303/11

Sessão: 1836 - 06/04/2011

Processo: [03032/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO do Processo TC Nº 03032/09, referente à Prestação de Contas Senhor Manoel Almeida de Andrade, Prefeito do Município de Barra de Santana, relativa ao exercício de 2008, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por maioria, em sessão plenária realizada hoje, vencido o voto do relator, com impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em: 1) DECLARAR o atendimento integral às exigências da LRF, por parte do Poder Executivo do Município de Barra de Santana; 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Ato: Acórdão APL-TC 00464/11

Sessão: 1849 - 06/07/2011

Processo: [02728/10](#)

Jurisdiccionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ANTONIO CARLOS FERNANDES RÉGIS, Ex-Gestor(a); MANOEL DE DEUS ALVES, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS, de responsabilidade dos ex- Diretores-Presidentes, Senhor MANOEL DE DEUS ALVES (01/01/2009 a 06/07/2009) e Senhor ANTONIO CARLOS FERNANDES RÉGIS (07/07/2009 a 31/12/2009); 2. RECOMENDAR ao Governador do Estado da Paraíba, no sentido de não prever na Lei Orçamentária Anual investimentos na PBGÁS se não pretende realizá-los, buscando atender com zelo às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 06 de julho de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00412/11

Sessão: 1847 - 22/06/2011

Processo: [05024/10](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Nova Floresta



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO ROGÉRIO DE MEDEIROS, Gestor(a); JOÃO DIAS DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); JOSÉ DE ARIMATÉIA OLIVEIRA VALDIVINO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2009, SR. JOÃO DIAS DE ARAÚJO, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93: 1.) JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva do inciso IX, parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno desta Corte, declarando o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2.) RECOMENDAR à atual administração da Câmara Municipal de Nova Floresta para a estrita observância às normas constitucionais e legais pertinentes, em especial no tocante à lei de licitações. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00093/11

Sessão: 1849 - 06/07/2011

Processo: [05038/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, ausente justificadamente o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito de CAPIM, Senhor EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA, relativas ao exercício de 2009, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de julho de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00466/11

Sessão: 1849 - 06/07/2011

Processo: [05038/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, ausente justificadamente o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as despesas que não foram objeto de quaisquer restrições apuradas nestes autos e REGULARES COM RESSALVAS as que foram realizadas sem o prévio procedimento licitatório; 2. APLICAR ao Senhor EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA multa pessoal, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude de infringência à Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93); 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das

providências cabíveis; 5. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de julho de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00410/11

Sessão: 1847 - 22/06/2011

Processo: [05071/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ MARTINS DE LIMA, Ex-Gestor(a); CARLOS ALBERTO FERREIRA RAMOS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARI/PB, relativa ao exercício financeiro de 2009, SR. JOSÉ MARTINS DE LIMA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva do inciso IX, parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno desta Corte declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o cumprimento integral das exigências essenciais da LRF.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00094/11

Sessão: 1849 - 06/07/2011

Processo: [05087/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, ausentes justificadamente os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pela Prefeita Municipal de MATO GROSSO, Senhora KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO, relativas ao exercício de 2009, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do artigo 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos preceitos constantes da Lei de Licitações e Contratos e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de julho de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00467/11

Sessão: 1849 - 06/07/2011

Processo: [05087/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, ausentes justificadamente os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as despesas que não foram objeto de quaisquer restrições apuradas nestes autos e REGULARES COM RESSALVAS as que foram realizadas sem o prévio procedimento licitatório. 2. APLICAR multa pessoal à Prefeita Municipal de MATO GROSSO, Senhora KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO, no valor de 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude de desobediência à Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93); 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada,



inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 5. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos preceitos constantes da Lei de Licitações e Contratos e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de julho de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00413/11

Sessão: 1847 - 22/06/2011

Processo: [05290/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: PAULO SILVA LIRA, Ex-Gestor(a); ITAMAR DA SILVA CUNHA, Contador(a); JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO, Interessado(a); ROSELI ALVES DE MACEDO, Interessado(a); GUIONALDO NETO DANTAS, Interessado(a); MARIA EDNALVA DANTAS, Interessado(a); JOSELMA CECILIA DA COSTA DANTAS, Interessado(a); OLIVANIO DANTAS REMIGIO, Interessado(a); JOSE RORTO DANTAS, Interessado(a); ODIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Interessado(a); EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI/PB, relativa ao exercício financeiro de 2009, SR. PAULO SILVA LIRA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93: 1.) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, declarando o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2.) IMPUTAR débito aos vereadores abaixo relacionados pelos valores recebidos em virtude da participação em sessões extraordinárias, procedimento vedado pelo art. 57, § 7º da Constituição Federal, após a EC nº 50, de 14/02/2006, conforme valores constantes do quadro a seguir: NOME EXCESSO (R\$) 1. GUIONALDO NETO DANTAS 1.100,00 2. JOSE RORTO DANTAS 800,00 3. JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO 1.100,00 4. JOSELMA CECILIA DA COSTA DANTAS 1.100,00 5. MARIA EDNALVA DANTAS 800,00 6. ODIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS 1.100,00 7. OLIVANIO DANTAS REMIGIO 1.100,00 8. ROSELI ALVES DE MACEDO 1.100,00 9. PAULO SILVA LIRA 1.750,00 TOTAL 9.950,00 3.) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para o recolhimento voluntário dos débitos aplicados aos cofres da Prefeitura Municipal de Picuí, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4.) RECOMENDAR à atual administração da Câmara Municipal de Picuí para a estrita observância às normas constitucionais e legais pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00476/11

Sessão: 1849 - 06/07/2011

Processo: [05301/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO SINFRÔNIO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de JERICÓ, relativas ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO SINFRÔNIO, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-

se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 06 de julho de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00477/11

Sessão: 1849 - 06/07/2011

Processo: [05315/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ARIANA MAIA SALDANHA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, relativas ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade da Senhora ARIANA MAIA SALDANHA, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 3. RECOMENDAR à atual Presidência da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, com vistas a não repetir as falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 06 de julho de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00411/11

Sessão: 1847 - 22/06/2011

Processo: [05490/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: AILTON GOMES MEDEIROS, Ex-Gestor(a); CARLOS ITAMAR SOUTO VASCONCELOS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2009, SR. AILTON GOMES MEDEIROS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva do inciso IX, parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno desta Corte declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o cumprimento integral das exigências essenciais da LRF.

Ato: Acórdão APL-TC 00414/11

Sessão: 1847 - 22/06/2011

Processo: [05687/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ADRIANO SOUSA LEITE, Ex-Gestor(a); RAFAEL ALVES DE ARAÚJO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2009, SR. ADRIANO SOUSA LEITE, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva do inciso IX, parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno desta Corte declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o cumprimento integral das exigências essenciais da LRF. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00254/11

Sessão: 1838 - 20/04/2011

Processo: [06011/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009



Interessados: DEMOSTENES FRANCELINO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); DAMIÃO PEREIRA DE LACERDA, Contador(a); JAKELEUDO ALVES BARBOSA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. CONSIDERAR o atendimento integral às exigências essenciais da LRF; II. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do Senhor Demóstenes Pereira de Sousa, atuando como gestor do Poder Legislativo Municipal; III. RECOMENDAR à Administração da Câmara Municipal para evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular as futuras contas de gestão e, em particular, manter a contabilidade do Ente em estrita consonância com os princípios e normas legais pertinentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de abril de 2011.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00090/11

Sessão: 1849 - 06/07/2011

Processo: [06113/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, Gestor(a); ELYENE DE CARVALHO COSTA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA, SR. TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, relativa ao exercício financeiro de 2009, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.

Ato: Acórdão APL-TC 00460/11

Sessão: 1849 - 06/07/2011

Processo: [06113/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, Gestor(a); ELYENE DE CARVALHO COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE TACIMA, SR. TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) JULGAR REGULARES as referidas contas do gestor na qualidade de ordenador de despesas; b) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil sobre as contribuições previdenciárias que, supostamente, deixaram de ser repassadas para providências entender cabíveis; c) RECOMENDAR ao Prefeito de Tacima, no sentido de que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise.

Ato: Acórdão APL-TC 00474/11

Sessão: 1849 - 06/07/2011

Processo: [00948/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2007

Interessados: MARIA DE LOURDES ARAGÃO CORDEIRO, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00948/11, verificação do cumprimento do item "b" do Acórdão APL-TC nº 877/2009 (fls. 77/83), emitido à Prefeitura Municipal de Monteiro, quando do julgamento da Prestação de Contas Anuais referentes ao exercício de 2007; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA

PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Considerar cumprido o item "b" do Acórdão APL - TC nº 0877/2009; 2. Determinar o arquivamento dos Autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 06 de julho de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00378/11

Sessão: 1846 - 15/06/2011

Processo: [02425/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: IVONETE FÉLIX DE SOUSA, Gestor(a); JOSÉ VERÍSSIMO DE SÁ NETO, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de BOM SUCESSO, relativas ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Senhor GILBERTO CAETANO DE ANDRADE, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 15 de junho de 2.011.

Extrato de Decisão Singular

PROCESSO TC N.º 06511/10

Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Espedito Aldeci Manguiera Diniz

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 30 /11

Trata-se de pedido de parcelamento de multa interposto pelo ex-Prefeito Santana de Manguiera, Sr. Espedito Aldeci Manguiera Diniz, em razão da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 810/04, de 21 de dezembro de 2.004, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 22.02/2.005.

Inicialmente, deve ser informado que a Corte de Contas, após o exame da prestação de contas do ex-Prefeito de Santana de Manguiera, sr. Espedito Aldeci Manguiera Diniz, relativa ao exercício financeiro de 2002 decidiu: 1) aplicar multa, no valor de R\$ 2.534,15, , com base no artigo 56, inciso II, da LOPEC-PB, ao citado prefeito, assinando-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de acordo com a Resolução RN-TC-04/00; 2º imputar, também ao citado prefeito, o débito total de R\$ 82.189,21, sendo: i. R\$ 8.640,00 referentes a pagamento de despesas à CEPAM, sem comprovação da prestação do serviço, ii. R\$ 333,21 a pagamento de energia elétrica de particulares, inclusive do Prefeito e da empresa COESA, iii. R\$ 2.700,00 à despesas com revisão de elétrica da cidade, quando a competência era da SAELPA; iv. R\$ 57.468,00 a despesas com lanches e refeições, no período de maio a dezembro, e v R\$ 13.048,00 a despesas sem comprovação, com aquisição de frutas, verduras, carne, combustíveis e óculos, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do município.

O peticionário, conforme Documento TC n.º 07202/10, fls. 03, protocolizado neste Tribunal em 20.06.2.010, formulou a solicitação para pagamento da multa a ele aplicada, em 15 (quinze) parcelas iguais e consecutivas, alegando não dispor de condições financeira para quitar a multa de uma única vez, e, ao mesmo tempo, informando que tramita na Justiça AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA de nº 200.2007.003.470-3

É o relatório. Decido.

A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a

publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento.
In radice, evidencia-se a legitimidade do requerente, e a intempetividade do pedido formulado.

Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamento de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB:

Ante o exposto, com base nas disposições normativas do art. 137 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, conheço do pedido, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, não concedo o parcelamento, em face da intempetividade do mesmo e da não comprovação da situação econômica do requerente, remetendo-se os autos do presente processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 13 de julho de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Errata

Onde se lê: PARECER PPL - TC - 00045/2011
Leia-se: RESOLUÇÃO RPL - TC - 00032/2011

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2442 - 28/07/2011 - 1ª Câmara

Processo: [06171/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DA SILVA SOUSA VIEIRA, Responsável.

Ata da Sessão

Sessão: 2439 - Ordinária - Realizada em 07/07/2011

Texto da Ata: Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano dois mil e onze (2011), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Conselheiro 4 Presidente, Arthur Paredes Cunha Lima, presentes os Conselheiros Fábio Túlio 5 Filgueiras, Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, presente ainda 6 o representante do Ministério Público junto ao TCE, o Procurador (a) Dra. Elvira 7 Samara Pereira de Oliveira, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. 8 Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da 9 Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emenda a ata anterior, não 10 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 11 Requerimentos, o Conselheiro Presidente, Arthur Paredes Cunha Lima, fez ATA DA 2439ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO 2011. constar, a ausência devidamente justificada do Conselheiro 12 Relator Umberto 13 Silveira Porto, por motivo de saúde solicitou adiamento para próxima sessão dos 14 processos agendados, o Conselheiro Presidente, Arthur Paredes Cunha Lima, 15 fez constar ainda; desde já os processos ora adiados sejam considerados 16 notificados, sendo o do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Processo 17 TC nº 02271/95, por pedido de vista Conselheiro Umberto Silveira Porto também 18 adiado pelo mesmo motivo dos outros, fez constar a presença dos advogados, 19 Marco Aurélio de Medeiros Villar OAB/12802/PB, que fez defesa oral no 20 Processo TC nº 00759/11, e o Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, que 21 fez defesa oral no Processo TC nº, 09430/08, ratificando a defesa apresentada,

22 passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS 23 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – CATEGORIA ÚNICA - 24 NA CLASSE “F”– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E 25 LICITAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 26 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 27 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 28 decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 29 09260/00, 05166/03, 05749/06, 00760/08, 09598/09, 00759/11, 02381/11, 30 05042/11, 06106/11, 06157/11, 07188/11, 07378/11 e 07421/11 o primeiro com 31 ausência do notificado, pela aplicação de multa e assinatura de prazo, o segundo 32 pela assinatura de prazo, o terceiro pela regularidade e arquivamento, o quarto com 33 ausência do notificado, pela irregularidade, com aplicação de multa e 34 recomendação, o quinto com ausência do notificado, pela irregularidade e 35 recomendação, o sexto com presença do advogado Marco Aurélio de Medeiros 36 Villar OAB/12802/PB representando o notificado fez defesa oral, ratificado defesa 37 apresentada, falou de relatos em outros procedimentos da mesma natureza, 38 continuando o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou acompanhando 39 parecer do Ministério Público e outros casos julgados por Esta Corte de Contas, ATA DA 2439ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO 2011. pela regularidade com ressalvas e recomendações a estrita observância 40 a lei 866, 41 O Conselheiro Relator, fez constar que cada processo é autônomo e levando em 42 consideração o princípio da segurança jurídica, o posicionamento deste relator 43 desde que aqui chegou, foi em entender e se fazer entender a Lei de Licitações 44 866/93, portanto não é possível aceitar por inexigibilidade de contratação de 45 palco, iluminação etc. Essa matéria já estar pacificada, Por maioria, foi julgado 46 pela irregularidade, aplicação de multa e recomendações, os demais pela 47 regularidade e arquivamento tudo conforme constam seus respectivos atos 48 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 49 CLASSE “G”– APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES - Procedida 50 a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 51 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 52 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 53 Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 08901/10, 08937/10, 54 04763/11, 05096/11 e 05205/11 todos pela regularidade e concessão dos 55 competentes registros, tudo conforme constam nos seus respectivos atos 56 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 57 Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processo TC nº 04632/11 58 pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme consta no seu 59 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário 60 Oficial Eletrônico); NA CLASSE “O”– DIVERSOS - Procedida a leitura dos 61 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. 62 Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 63 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio 64 Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 06729/08, 06730/08, 07724/09 e 65 00048/10 o primeiro e o segundo pela regularidade com recomendações e 66 concessão dos competentes registros, terceiro com ausência do notificado, pela 67 regularidade as obras e serviços de engenharia, pela regularidade com ressalvas os ATA DA 2439ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO 2011. serviços de recuperação de estradas vicinais, pela irregularidade as 68 obras e serviços 69 de engenharia com esgotamento sanitário e imputação de débito ao ex-Prefeito Sr. 70 Monaci Marques Dantas e o quarto pela improcedência da denúncia, arquivamento 71 sem julgamento do mérito tudo conforme constam seus respectivos atos 72 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA 73 DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA 74 SESSÃO - NA CLASSE “E”– RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, 75 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 76 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 77 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes 78 Cunha Lima, Processo TC nº 09430/08 com ausência do notificado pelo 79 conhecimento do recurso e arquivamento tudo conforme consta seu respectivo ato 80 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 81 CLASSE “F”– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES - 82 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 83 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 84 votos, decidiu a 1ª



Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 85 Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 06240/11 e 86 07407/11 ambos pela regularidade e arquivamento tudo conforme constam seus 87 respectivos atos devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 88 Eletrônico); Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC 89 nºs 02430/11, 06780/11, 07375/11 e 07564/11 pela regularidade e arquivamento 90 tudo conforme constam seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra 91 no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, 92 Processos TC nºs 07540/11 e 07542/11 ambos pela regularidade e recomendação 93 tudo conforme constam seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra 94 no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 'G' – APOSENTADORIAS, 95 REFORMAS E PENSÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a ATA DA 2439ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO 2011. palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 96 pareceres emitidos 97 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: 98 Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima Processos TC nºs 02971/07, 99 03308/11, 03513/11, 03516/11, 04122/11, 04138/11, 04157/11, 04332/11, 100 04357/11, 04358/11, 04401/11, 04886/11, 04903/11, 04945/11, 04998/11, 101 05015/11, 05023/11, 06118/11, 06119/11 e 06133/11, todos pela regularidade e 102 concessão dos competentes registros, conforme constam nos seus respectivos atos 103 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 104 Eletrônico); Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC 105 nºs 09107/10, 03397/11, 03404/11, 03941/11, 04792/11, 04797/11, 04805/11, 106 05117/11, 05137/11, 05167/11, 05189/11, 05190/11, 05300/11, 05302/11, 107 07394/11, 07600/11, 07607/11 e 07611/11 todos pela regularidade e concessão dos 108 competentes registros e arquivamento, exceto o quarto assinando prazo conforme 109 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 110 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Renato Sérgio Santiago 111 Melo, Processos TC nºs 04482/11, 04788/11, 04882/11, 04912/11, 05076/11, 112 05083/11, 05114/11, 05134/11, 05210/11, 05241/11, 05243/11, 05271/11, 113 05309/11 e 05310/11 todos pela regularidade e concessão dos competentes 114 registros e arquivamento, conforme constam nos seus respectivos atos 115 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 116 Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 117 04530/11, 04581/11, 04683/11 e 05095/11 pela regularidade e concessão dos 118 competentes registros e arquivamento, conforme constam nos seus respectivos atos 119 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 120 Eletrônico); NA CLASSE "J" – CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR 121 ADIANTAMENTO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 122 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 123 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de ATA DA 2439ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO 2011. decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 124 Processos TC nºs 125 03110/07, 03233/07, 03792/07, 03793/07, 06437/07 e 06469/07 julgados pela 126 regularidade tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 127 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 128 CLASSE "O" – DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 129 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos 130 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 131 proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo 132 TC nº 09345/08 com ausência do notificado, pela regularidade, improcedência da 133 denúncia e arquivamento tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 134 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 135 Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 136 04545/01, 01037/08 e 00905/10 com ausência dos notificados o primeiro pelo 137 cumprimento parcial do acórdão, aplicação de multa e assinatura de prazo, o 138 segundo pela regularidade, concessão dos competentes registros e assinatura de 139 prazo e o terceiro pela regularidade e concessão dos competentes registros, tudo 140 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 141 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 142 Marcos Antônio da Costa, Processo TC nº 02084/11 pela regularidade e 143 concessão dos competentes registros tudo conforme consta no seu respectivo ato 144 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 145 Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 146

MÁRCIA DE FÁTIMA

MELO 147 COSTA, Secretária da 1ª Câmara. 148 149 150 ATA DA 2439ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO 2011. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, 151 EM 14 DE JULHO 152 DE 2011.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2592 - 26/07/2011 - 2ª Câmara

Processo: [01644/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06269/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2004

Citados: JOSÉ SIDNEY OLIVEIRA FILHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01207/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [01080/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2007

Interessados: JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO, Gestor(a); JOSINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: à maioria de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal a Reforma por invalidez do servidor Josinaldo Ferreira do Nascimento, Cabo, matrícula nº 520.134-9, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01208/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [02571/05](#)

Jurisdicionado: Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: NEWTON VITAL FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Julgar regular com ressalvas a licitação na modalidade Concorrência Nº 01/2005, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para exame da despesa. II. Declarar o não cumprimento da Resolução RC1-TC-084/2008, aplicando-se multa, no valor de R\$ 1.000,00, ao Sr. Newton Vital Figueiredo, a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

Ato: Acórdão AC2-TC 01182/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04378/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); SEVERINA BEZERRA DUARTE, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Severina Bezerra Duarte, matrícula 66.712-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 01183/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04398/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA FERNANDES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Fernandes de Lima, matrícula 760.056-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01184/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04399/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA LEITE ROLIM, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Leite Rolim, matrícula 64.000-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01185/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04468/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); FRANCISCO ASSIS VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Francisco Assis Vieira, matrícula 129.842-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01186/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04485/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA IZABEL DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Izabel de Oliveira, matrícula 61.341-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01187/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04496/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA EDILENE DA SILVA GONZAGA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Edilene da Silva Gonzaga, matrícula 67.207-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01188/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04536/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); CICERA ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Cicera Alves dos Santos, matrícula 136.438-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01189/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04541/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); LUZIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Luzia da Silva, matrícula 81.407-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01190/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04600/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); RIVANDA GUEDES DA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Rivanda Guedes da Rocha, matrícula 107.464-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01191/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04609/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria José da Silva, matrícula 127.608-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01192/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04655/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); SEBASTIANA MARIA DA SILVA PINHEIRO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Sebastiana Maria da Silva Pinheiro, matrícula 67.189-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01193/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04663/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSEFA JACINTO DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Josefa Jacinto de França, matrícula 81.951-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01194/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04688/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); CÍCERA JACI DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Cícera Jaci de Oliveira, matrícula 89.851-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01195/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04692/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA EUNICE MARTINS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Eunice Martins da Silva, matrícula 136.377-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01196/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04707/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Antônio Rodrigues de Lima, matrícula 58.150-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01197/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04708/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); BERNADETE LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Bernadete Lúcia da Silva Oliveira, matrícula 132.574-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01198/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04780/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES FARIAS DE MENDONÇA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Lourdes Farias de Mendonça, matrícula 129.048-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01199/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04784/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARLI GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Marli Gomes da Silva, matrícula 129.316-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01200/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04789/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); TEREZINHA PORTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Terezinha Porto da Silva, matrícula 65.788-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01201/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04891/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); LEDA CAVALCANTE UGULINO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Leda Cavalcante Ugulino, matrícula 68.701-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01202/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04968/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA BRASILINO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Brasilino de Sousa, matrícula 132.368-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01203/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04983/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANAISA DE MEDEIROS ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Anaisa de Medeiros Araújo, matrícula 143.416-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01204/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [04992/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DIONE FERREIRA LEITE, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Dione Ferreira Leite, matrícula 61.698-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01205/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [05092/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ADALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Adalberto Francisco dos Santos, matrícula 127.101-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01206/11

Sessão: 2588 - 28/06/2011

Processo: [05214/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); IVANILDA DE SOUSA LIMA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ivanilda de Sousa Lima, matrícula 148.996-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.
